



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Sumário

Política de Investimentos Pessoais.....	3
a. Regras	3
b. Segregação	4
c. Execução.....	4
d. Holding Period	5
e. Informações sobre investimentos pessoais	5
f. Formulário Julius Baer D-1019-02	5
g. Monitoramento e Reporte.....	6
2. Anexo – Formulário Julius Baer D-1019	7



Política de Investimentos Pessoais

Aplicabilidade: esta Política se aplica a todos os Sócios, Associados, empregados, estagiários, terceiros, bem como todos aqueles que mantenham relação comercial, profissional, contratual e/ou de confiança com qualquer uma das seguintes empresas (“Colaboradores”): (i) Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.594/0001-09; (ii) Reliance Asset Management Administração de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.269.237/0001-06; (iii) Reliance Serviços Financeiros Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.647.198/0001-25; (iv) Reliance Serviços Internacionais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.129.548/0001-02 (Todas, quando em conjunto ou individualmente, designadas simplesmente “Reliance”). Adicionalmente, a presente política aplica-se também aos cônjuges ou dependentes dos Colaboradores (“Pessoas Ligadas”).

Os investimentos efetuados por qualquer Colaborador da Reliance ou Pessoas Ligadas, em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Portanto, deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, lesar seu desempenho profissional. O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Reliance.

a. Regras

Colaboradores podem investir em quaisquer ativos ou valores mobiliários no mercado local e internacional, observadas as disposições do presente documento. Caso o ativo ou operação esteja disponível aos clientes, deve-se respeitar as mesmas condições disponibilizadas a eles.

Vale ressaltar que ao realizar seus investimentos pessoais, o Colaborador e as Pessoas Ligadas devem observar se há possibilidade de conflitos de interesses entre suas aplicações e as aplicações realizadas para os clientes da Reliance, evitando, assim, situações que possam caracterizar-se como uso indevido de informações confidenciais ou privilegiadas e a manipulação de mercado (*insider trading e front running*).

Colaboradores e Pessoas Ligadas que tenham acesso às informações relevantes de operações, estruturas ou fundos, ou que tenham acesso à informação confidencial através de

Emissão	Revisão	Aprovação	Página
Junho/2018	Novembro/2018	Sócios / Administração	3 / 7



clientes, devem abster-se de realizar qualquer negociação em nome próprio com o ativo objeto, até que a mesma informação esteja disponível a todo o mercado ou não seja mais útil.

Ademais, é vedado a qualquer Colaborador investir em qualquer ativo que em seu conhecimento a Reliance esteja comprando ou vendendo para veículos de investimento geridos (especialmente se houver iminência de deliberação do Comitê de Investimentos), bem como também é proibida a compra ou venda de qualquer valor mobiliário que a Reliance esteja ativamente considerando para negociação ou qualquer outro ativo incluído pelo Diretor de Compliance em uma *blacklist* a ser elaborada finalidade de prevenir conflitos de interesse (“Ativos Restritos”).

Em caso de ganho com operações não permitidas, no Brasil não podemos exigir que o funcionário faça a doação a uma entidade beneficente, adaptamos para que a Reliance faça a solicitação para que seja feita a doação e nesse sentido, se não cumprida a solicitação tal fato será usado como motivo de demissão, mesmo que não por justa causa.

b. Segregação

As operações realizadas pelos Colaboradores e/ou Pessoas Ligadas devem ser inteiramente segregadas das operações realizadas em nome da Reliance, de modo a se evitar situações que possam se caracterizar como conflitos de interesse.

Em relação aos investimentos monitorados ou cuja realização seja necessária autorização, estes deverão ser comprovados ao Diretor de Compliance e realizados via mesa de negociação da Reliance.

c. Execução

Ordens de compra ou venda de títulos, valores mobiliários e derivativos de Colaboradores, não podem ser dadas e realizadas em nome da Reliance, e sim devem estar sempre identificadas pelo nome do Colaborador.

Toda e qualquer negociação de Ativos Restritos realizadas pelo Colaborador deverá receber aprovação prévia do Compliance por meio de e-mail profissional. O Diretor de Compliance verificará junto aos gestores de carteiras ou consultores da Reliance, conforme o caso, acerca dos ativos a serem negociados.

Emissão	Revisão	Aprovação	Página
Junho/2018	Novembro/2018	Sócios / Administração	4 / 7



d. Holding Period

Em geral os investimentos devem ser feitos para horizontes de pelo menos 7 dias corridos para: stocks, single bonds, Instrumentos Financeiros.

Vejam que essa é a regra em geral, eventualmente operações podem ocorrer em períodos mais curtos desde que sejam “reações” ao movimento do mercado. O importante é o conceito geral onde deve se evitar operações já com base em HP menor do que 7 dias. Conforme descrito na política, a ideia é evitar fazer investimentos que demandam tempo excessivo durante o horário de trabalho. Operações de day trade estão proibidas.

e. Informações sobre investimentos pessoais

Colaboradores se comprometem a fornecer ao Compliance informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços, quando solicitadas.

Ao ingressar na Reliance, o Colaborador deverá reportar os seus investimentos pessoais através do **Formulário Julius Baer D-1019-02**. Somente o Comitê e ao Diretor de Compliance poderão ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação aos seus investimentos pessoais, tais como extrato de custódia de ativos e extrato de movimentações realizadas.

f. Formulário Julius Baer D-1019-02

Todos devem preencher e assinar o formulário informando o banco ou custodiante onde possui investimentos pessoais. Não há exceção. Devem ser dadas as informações de contas/custodias no local e no internacional.

Mensalmente, o Compliance pode solicitar ao Colaborador a abertura (*disclosure*) das informações de carteira pessoal de investimentos. A seleção do Colaborador é feita no Comitê de Compliance.

Sempre que houver duvida do Colaborador sobre a conduta com relação a esta política o mesmo deve solicitar esclarecimentos à diretoria de Compliance antes da realização da compra ou venda do ativo.

Emissão	Revisão	Aprovação	Página
Junho/2018	Novembro/2018	Sócios / Administração	5 / 7



Ao assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade, os Colaboradores se comprometem com esta Política.

g. Monitoramento e Reporte

A área de Compliance adotará os esforços necessários para que as negociações pessoais dos Colaboradores e as operações da Reliance ocorram em consonância com os termos desta Política. Em caso de descumprimento das regras aqui previstas, a Diretoria de Compliance poderá aplicar medidas corretivas. Para reportar uma violação à presente Política, os Colaboradores devem contatar a Diretoria de Compliance da Reliance.

Além dos Ativos Restritos (inclusive *blacklist*), o Departamento de Compliance deve monitorar as transações realizadas pelos Colaboradores e Pessoas Ligadas. O Diretor de Compliance, ou profissional autorizado por ele, poderá elaborar níveis de restrição distintos, com a finalidade de prevenir negociações em conflito de interesse ou com uso de informação privilegiada.

O Compliance, através do Comitê de Compliance, por amostragem solicitará informações sobre os investimentos nas contas/custodia declaradas para o monitoramento das regras da política. A qualquer momento o CRO ou o também pode fazer solicitação da informação.

Emissão	Revisão	Aprovação	Página
Junho/2018	Novembro/2018	Sócios / Administração	6 / 7



2. Anexo – Formulário Julius Baer D-1019

Emissão	Revisão	Aprovação	Página
Junho/2018	Novembro/2018	Sócios / Administração	7 / 7

Julius Bär

Appendix title:	D-1019-02 Declaration of disclosure (Employees outside Switzerland and External Asset Managers of the Group located in Switzerland)
Appendix to document:	D-1019-00 Personal Account Transactions by Employees
Version:	6.0
Effective as from: (dd.MM.yyyy)	07.11.2017
Scope:	Legal Entities Worldwide
Replaces:	Version 5.0
Language(s):	English

See word file attached for editable version of the form.

Declaration of disclosure (Employees outside Switzerland and External Asset Managers of the Group located in Switzerland)

- New Joiner**
- New account/Changes for existing employee**

1. Account/custody account held with a banking entity of the Julius Baer Group or with a bank/broker outside Julius Baer Group (collectively referred to as “bank”)

Please mark the applicable

- I do hold an account/custody account either as a holder and/or as a beneficial owner with a bank for the purpose of effecting personal account transaction as defined in Policy “Personal Account Transactions by Employees” (D-1019-00; the “Policy”)¹.
I understand that accounts such as savings accounts, current accounts, trust accounts, post office accounts, pension fund accounts, investment fund saving plans and safe deposit boxes do not need to be disclosed.

Name of bank/broker and account number (please list additional accounts on a separate sheet if necessary)	Holder	Beneficial Owner
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

- I do not / no longer hold an account/custody account with a bank either as holder and/or beneficial owner for the purpose of effecting personal account transactions as defined in the Policy.

2. Power of attorney and/or signatory right with respect to an account/custody account held with a banking entity of the Julius Baer Group or with a bank/broker outside Julius Baer Group (“bank”)

Please mark the applicable

- I do have a power of attorney and/or a signatory right with respect to an account/custody account held with a bank and I am responsible for the investment decisions or have, based on the power of attorney or on the signatory right, the possibility to make investment decisions¹.

Name of bank/broker and account number (please list additional accounts on a separate sheet if required)

- I do not / no longer have any power of attorney and/or signatory right with respect to an account/custody account held with a bank.

¹ In cases in which the undersigned is only acting in the capacity of a beneficial owner and/or holder of a power of attorney and/or signatory, the account holder must be informed that this information is been forwarded to Julius Baer.

3. Discretionary mandate with respect to an account/custody account held with a bank/broker outside Julius Baer Group (“third party bank”)

Please mark the applicable

- I do have a discretionary mandate with respect to an account/custody account held with a third party bank and I have no influence on the investment decisions taken within the discretionary mandate. Such investment decisions do not qualify as personal account transactions according to the Policy.

Name of bank/broker and account number (please list additional accounts on a separate sheet if necessary)

- I do not / no longer have any discretionary mandate with respect to an account/ custody account held with a third party bank.

The undersigned hereby confirms:

- I have taken note of the Policy and adhere to it;
- I am aware that the personal account transactions affected by this Policy are subject to controls by the local Julius Baer Compliance department;
- I am aware that I may be asked in accordance with the Policy to provide the local Julius Baer Compliance department with any documentary evidence required for monitoring purposes upon request. I expressly acknowledge that Swiss banking secrecy rules do not apply to information and documents I may be asked to submit to the local Julius Baer Compliance department in the context of personal account transactions effected via an account/custody account held with Bank Julius Baer & Co. Ltd., Switzerland;
- I confirm not making use of any insider or other confidential information and not disclosing such information to third parties;
- I will communicate any changes to the local Julius Baer Compliance department by submitting a new form;
- I have taken note of the consequences in case of a breach of the Policy as set out in section “Sanctions” of the Policy.

SURNAME/FIRST NAME (CAPITAL LETTERS)

Department

Entry date

Place/Date

Signature

Please complete this form truthfully and submit it to your local Compliance department or to Compliance Control Room at head office if no local Compliance is on-site.